



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0397499/2019

PA COPAM Nº: 04310/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
----------------------------------	---

EMPREENDEREDOR:	Fundação Renova	CNPJ:	25.135.507/0001-83
------------------------	-----------------	--------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	ETE Santana do Deserto	CNPJ:	25.135.507/0001-83
------------------------	------------------------	--------------	--------------------

MUNICÍPIO(S):	Rio Doce	ZONA:	Rural
----------------------	----------	--------------	-------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	2	1
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Biocev Serviços de Meio Ambiente Ltda. / Pedro Washington Torquetti de Souza	CTF Nº: 994767 / ART Nº: 14201900000005239043	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Karla Brandão Franco - Gestora Ambiental (Engenheira Química)	1.401.525-9	<i>Karla Brandão Franco</i>
De acordo: Rodrigo Ribas - Superintendência de Projetos Prioritários	1.220.634-8	<i>Rodrigo B</i>



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0397499/2019

1. Introdução

O empreendedor Fundação Renova formalizou em 22/05/2019 o processo administrativo na forma de Licença Ambiental Simplificada para solicitação de implantação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto no Distrito de Santa do Deserto, pertencente ao município de Rio Doce/MG. Com o objetivo de mitigar os impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, ocorrido em novembro de 2015, a Fundação Renova vem executando diversas ações ao longo da Bacia do Rio Doce. As atividades ainda são intensas nas proximidades do Reservatório da UHE Risoleta Neves para desassoreamento do reservatório e também para preparação de áreas de disposição do rejeito dragado, em um local denominado Fazenda Floresta.

Considerando os impactos socioambientais decorrentes do evento em 2015 e das ações de implantação e operação nos municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, a Fundação Renova firmou com a SEMAD em fevereiro de 219 um TAC para continuidade das ações de recuperação até que a licença ambiental em caráter corretivo fosse devidamente formalizada. A ETE de Santana do Deserto é uma das ações previstas no TAC (Item 9) para melhoria das condições de lançamento de efluentes nos afluentes do Rio Doce e na saúde da comunidade local.

O empreendedor solicita a implantação de uma ETE com vazão média prevista de 1,0 L/s, assim como a implantação de sua rede coletora com a mesma vazão. Segundo Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 as atividades possuem Potencial Poluidor/Degrador M e Porte P sendo classificados como Classe 2 e possuindo critério locacional 1, referente a localização em Reserva da Biosfera.

2. Análise Técnica

Prosseguindo com a análise do processo verificou-se que:

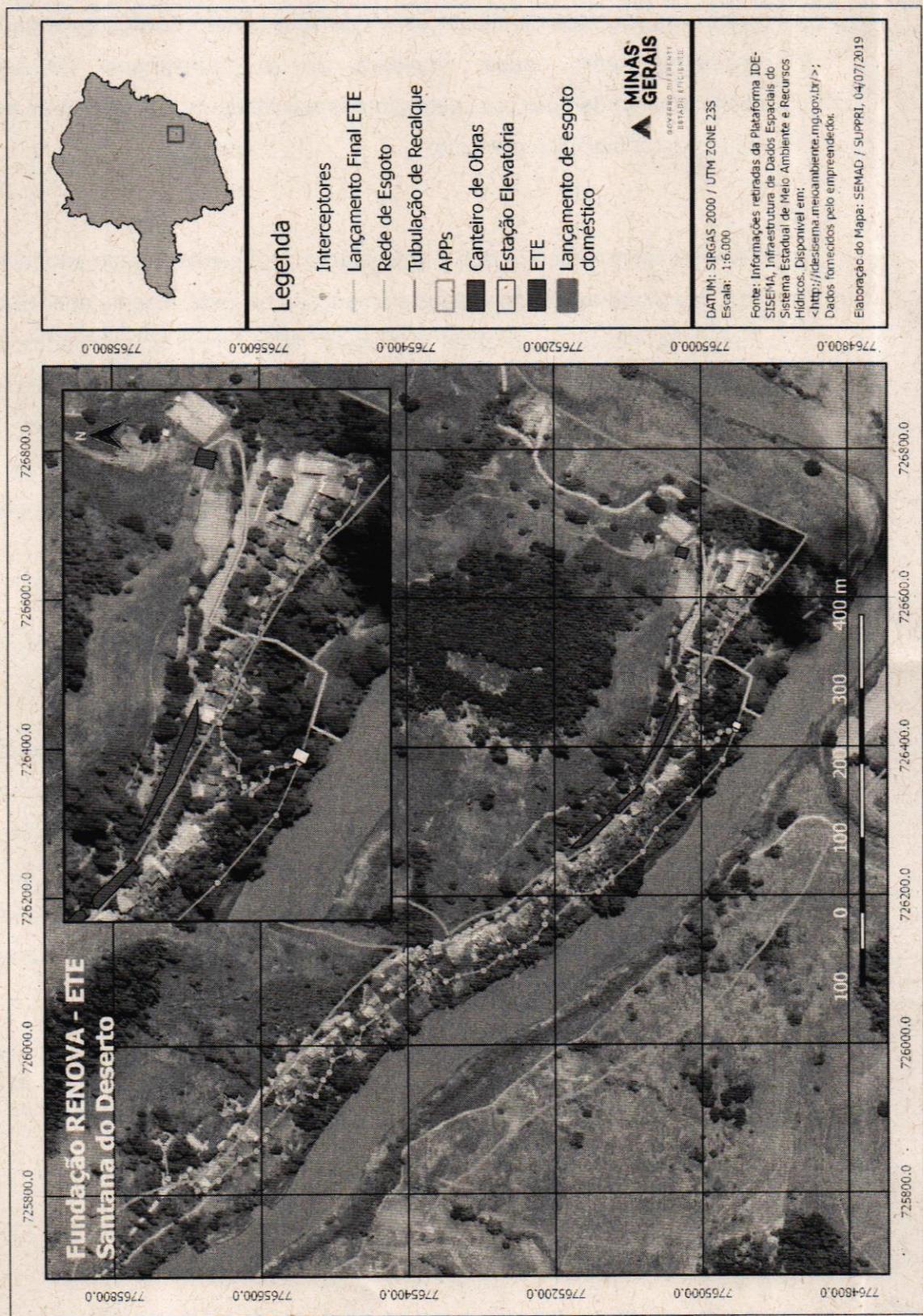
- Não foi apresentada caracterização da qualidade da água no ponto de lançamento proposto para o efluente tratado considerando a necessidade de caracterizar os parâmetros atuais do curso d'água, conforme anexo V do Termo de Referência;



- Não foram apresentados os impactos ambientais e medidas mitigadoras ou de controle para a fase de instalação e operação do empreendimento para análise de parâmetros como ruídos, qualidade do ar, carreamento de sedimentos e monitoramento de odor considerando a proximidade da comunidade e a proposta de uso de reator biológico aeróbico;
- O empreendedor informa que o lançamento do efluente tratado será diretamente no Rio Doce e que existe uma espécie ameaçada no local, mesmo apenas um indivíduo (*Pterogyne nitens*), que seria suprimido. Não foram apresentados nenhum ato autorizativo para intervenção em APP ou supressão;
- O empreendedor informa que será realizada intervenção em fundo de vale do tipo canalização para implantação dos interceptores, mas não apresenta o processo de outorga vinculado;
- O CTF apresentado da consultoria responsável pelos estudos não estava dentro do prazo de validade;
- A partir da análise realizada com os dados geoespecializados formalizados pelo empreendedor, verificou-se que haverá significativa intervenção para implantação da rede de coleta, sistema de lançamento e canteiro de obras em áreas de APP em uma região pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Assim, faz-se necessário um inventário florestal para verificação do estágio sucessional e correta orientação dos estudos ambientais para instrução do processo de formalização, conforme Lei nº 11.428/2010.



Figura 1: Mapa das propostas de intervenção. SUPPRI, 2019.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

3. CONCLUSÃO

A equipe técnica da SUPPRI se manifesta com relação ao PA COPAM nº 04310/2013/001/2019 pela sugestão para o **INDEFERIMENTO**, considerando a análise técnica apresentada e a ausência de informações necessárias para atestar a viabilidade do empreendimento proposto.

Ressalta-se que pela Lei nº 11.428/2010 intervenções realizadas em bioma Mata Atlântica com supressão de vegetação em estágio médio ou avançado devem ser instruídas por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Além de não informar as áreas de intervenção no RAS apresentado o empreendedor não apresentou as devidas autorizações para intervenção ambiental da área informada, conforme determinado pelo Decreto nº 47.383/2018.

